



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”  
Fone: 64 3454-6841 e-mail: caldasnovas@senargo.com.br

Delza Rodrigues da Cunha Ramo  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO



## III Alteração



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”

Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

Delza Rodrigues da Cunha  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

## ESTATUTO

### SINDICATO RURAL DE CALDAS NOVAS E RIO QUENTE – GO

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, DA BASE TERRITORIAL, DA SEDE E DO FORO

ART. 1º. O Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás, Entidade Sindical de primeiro grau sem fins lucrativos, e isento de quaisquer impostos de âmbito municipal, estadual ou federal, é constituído por empregadores vinculados à categoria econômica das atividades rurais circunscritas a agropecuária, ao extrativismo rural e outras que lhes são assemelhadas, por tempo de duração indeterminado, tendo base territorial os municípios de Caldas Novas e Rio Quente Goiás, com sede a Rua 11, Qd. B, Lt. 19 Residencial Orquídeas da Serra, Bairro dos Pomares em Caldas Novas – GO, com escritório no endereço acima descrito, em Caldas Novas – GO, na comarca de Caldas Novas - Goiás.

§ 1º. O Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio quente – GO, inscrito no CNPJ sob nº. 021.147.627/0001-03, é reconhecido como entidade jurídica (entidade Sindical), com a aprovação (ou registro) de seu Estatuto.

§ 2º. Neste Estatuto, as expressões Sindicato Rural, ou simplesmente Sindicato, equivalem a Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente Goiás.

Romulo Divino Guedes de Menezes  
Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente  
CNPJ: 02.147.627/0001-03  
PRESIDENTE

*Romulo Divino Guedes de Menezes*



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”  
Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

Delza Rodrigues da Cunha Ramos  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS, DAS PRERROGATIVAS, DOS DEVERES DO SINDICATO

ART. 2º. O Sindicato tem por objetivo o estudo, a instrução, o debate, a busca de soluções, a divulgação, a defesa e a coordenação das questões de interesse da categoria econômica que representa.

- I. Representar e impugnar pelos interesses coletivos ou individuais da classe, perante pessoas jurídicas de direito público ou privado, pessoas naturais, autoridades em geral, e o judiciário;
- II. Firmar acordo e convenções coletivas de trabalho;
- III. Exercer o direito de substituto processual;
- IV. Inscrever-se no Cadastro de Contribuinte da União, do Estado e do Município, para fins de exercer atividade comercial em benefício direto de seus associados e, ou para fomentar receita para os custos para seu funcionamento.
- V. Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, quando lhe for solicitado ou pedido;
- VI. Encaminhar sugestões ou reivindicações ao Executivo e Legislativo, no processo de criação ou modificação de leis de interesse da classe;
- VII. Exercitar, como pessoa jurídica, todos os direitos que lhe forem permitidos ou não proibidos em lei;
- VIII. Administrar suas receitas e despesas, de acordo com este Estatuto;
- IX. Impor contribuições a todos àqueles que integram a categoria econômica representada nos termos da legislação vigente;

Romulo Divino Gonzaga de Menezes  
Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente  
CNPJ: 02.147.627/0001-03



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”  
Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

Delza Rodrigues de Cunha Ra  
Tabeliã e Oficial Leitor  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

### ART. 3º. SÃO DEVERES DO SINDICATO

- I. A manutenção de serviços de orientações e apoio aos associados, concernentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras relativas aos empregados e proprietários rurais;
- II. Manter a unicidade sindical e respeitar o sistema confederativo em vigor, acatando as orientações e deliberações das entidades superiores (FAEG e CNA);
- III. Manter, rigorosamente em dia a sua contabilidade;
- IV. Promover a criação de cooperativas para a classe representada;
- V. Enviar à FAEG as seguintes cópias do Processo Eleitoral:
  - a. Edital de convocação;
  - b. Ata de registro de chapa;
  - c. Relação de votantes;
  - d. Folha de votação;
  - e. Composição da(s) chapa(s) registrada(s);
  - f. Documentos de identificação dos candidatos;
  - g. Comprovante de que os candidatos são empregadores rurais, na base territorial do sindicato;
  - h. Cópia da ata de eleição e posse da diretoria.

### CAPÍTULO III

### DA FILIAÇÃO

ART. 4º. Poderão filiar-se ao Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás, as pessoas físicas e jurídicas integrantes da categoria econômica e base territorial descritas no Art. 1º deste Estatuto, através de requerimento que contenha os dados de sua qualificação, dirigido ao Presidente, que o submeterá à diretoria para aprovação, devendo o mesmo achar-se instruído de

Romulo Divina e Anzaga de Menezes  
Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente  
CNPJ: 02.147.627/0001-03  
FONE: 3454-6841



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”  
Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

Delza Rodrigues da Cunha Ramos  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

comprovante hábil do exercício da atividade rural, seja como proprietário, arrendatário, parceiro, condôminos em forma de fração ideal rural, ou outra condição de empregador rural, que esteja quite com suas contribuições.

#### ART. 6º DO REGULAMENTO DO ASSOCIADO

§ 1º. No caso de pessoa jurídica juntar-se-á cópia do Contrato Social e a indicação de pessoa física que a representará perante o Sindicato

§ 2º. Não havendo Sindicato Rural no município contíguo ao da base territorial descrita no Art. 1º, conceder-se-á filiação aos interessados desde que requerem.

§ 3º. Deferido o período de filiação o novo filiado será inscrito em ficha ou livro destinado a esse registro, e após 02 (dois) anos este filiado receberá sua carteira de associado e passará a ter direito de votar e ser votado.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

##### ART. 5º. CONSTITUEM DIREITOS DO ASSOCIADO

- I. Participar das Assembléias Gerais, proporem, discutir e votar os assuntos em pauta de convocação;
- II. Submeter a exame da Diretoria e da Assembléia Geral, questões de interesse da classe produtora rural;
- III. Usufruir dos privilégios da filiação;
- IV. Votar e ser votado nas eleições do Sindicato;
- V. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 02 (dois) anos, exerça



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”  
Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

Delza Rodrigues da Cunha Ramos  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

atividade rural há mais de 05 (cinco) anos e esteja em gozo dos direitos sindicais.

## ART. 6º. CONSTITUEM DEVERES DO ASSOCIADO

- I. Cumprir este Estatuto, as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral;
- II. Contribuir para o alcance dos objetivos sócias e econômicos da categoria;
- III. Pagar as contribuições sócias regularmente fixadas pela Assembléia Geral, independente de prescrição em leis do País, pois as contribuições devidas a esta entidade sindical não prescrevem.
- IV. Prestigiar o Sindicato em todas suas ações;
- V. Participar das Assembléias Gerais.
- VI. Pagar pontualmente a anuidade fixada pela Assembléia Geral em 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo homologado pelo órgão competente.

## CAPÍTULO V

### DAS PENALIDADES APLICADAS AOS ASSOCIADOS

ART. 7º. Os Associados estão sujeitos ás penalidades de advertência, suspensão temporária dos direitos e exclusão do quadro social.

- I. A pena de advertência será aplicada nos casos de violações éticas ou estatutárias, de natureza leve, segundo critérios de aferição da Diretoria.
- II. A pena de suspensão dos direitos será aplicada nos casos em que o associado:

Rua Dr. Ciro Palmerston nº 440 Centro, Caldas Novas – Goiás  
CEP: 75.690-000

Romulo Divino Genzaga de Menezes  
Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente  
CNPJ: 02.147.627/0001-03



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”  
Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

Delza Rodrigues da Cunha Ramos  
Tabelião e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

- a. Deixar de cumprir os deveres estatutários previstos no Art. 6º incisos I, II e IV;
- b. Atrasar por mais de 01 (um) ano o pagamento das contribuições fixadas pela Assembléia Geral.
- c. Que não comparecer a três reuniões consecutivas sem justa causa;
- d. Que desacatar as deliberações da Assembléia Geral e/ou Diretoria.

Parágrafo único – A penalidade prevista na alínea “b” deste inciso, poderá ser revista, a juízo da Diretoria, mediante liquidação do débito existente, salvo se estiver em época de eleição.

III. A pena de exclusão só é aplicável nos casos de maior repercussão, abraçados por alguma das situações seguintes:

- a. As condições danosas do fato ou do comportamento punível;
- b. A irredutibilidade da postura do infrator;
- c. A reincidência (ter sido apenado alguma vez);
- d. Achar-se em dobro do prazo fixado na alínea “b” do inciso anterior.
- e. Atentar contra o patrimônio material, moral e idoneidade dos atos administrativos dessa Entidade.
- f. Os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato que visem à defesa dos interesses da categoria econômica rural ou os interesses nacionais.

ART. 8º. A exclusão será automática quando o associado deixar de exercer a atividade econômica rural.

Parágrafo único – a desfiliação voluntária, uma vez requerida, será atendida mediante a liquidação dos débitos para com o Sindicato.

Rua Dr. Ciro Palmerston nº 440 Centro, Caldas Novas – Goiás.  
CEP: 75.690-000

Romário Dionísio Gonzaga de Menezes  
Presidente  
Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente  
CNPJ: 02.147.627/0001-03

PRÉSIDENTE



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”  
Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

Deiza Rodrigues da Cunha Ramos  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

ART. 9º. Qualquer das penalidades previstas neste capítulo somente será aplicada mediante instauração de processo disciplinar que conterà:

- I. Ato inicial baixado pelo Presidente do Sindicato, instaurando o Processo Disciplinar, contendo a descrição do fato ou do comportamento punível, acompanhado dos documentos embasadores ou menção das fontes de informações.
- II. Produção das provas que forem determinadas ou requeridas;
- III. Defesa final do infrator, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação;
- IV. Decisão da Diretoria, tomada por maioria dos votos de seus membros;

ART. 10º. As penalidades serão impostas pela Diretoria ou Conselho de Ética, cabendo recurso à Assembléia Geral, de acordo com a legislação vigente.

ART. 11º. A aplicação de penalidades sob pena de inulidade deverá ser precedido de audiência do associado o qual deverá aderir, por escrito sua defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

ART. 12º. A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de quaisquer penalidades, as quais, só serão cabíveis nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

ART. 13º. Da decisão da Diretoria, caberá recurso em grau definitivo, à Assembléia Geral, na primeira reunião ordinária ou extraordinária a ser realizada.

## CAPÍTULO VI

### DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”  
Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

Deiza Rodrigues da Cunha Ramos  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

## SEÇÃO I

### DOS ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS

ART. 14º. O Sindicato Rural compreende os seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Delegados Representantes.

## SEÇÃO II

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 15º. A Assembléia Geral, constituída da reunião dos associados do Sindicato, em local, dia e hora previamente designado, é soberana nas suas decisões, submissa apenas às leis internas do País e deste Estatuto.

ART. 16º. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por semestre, para deliberar sobre:
  - a. O Relatório Anual das atividades da Diretoria, relativo ao exercício anterior;
  - b. Prestação de Contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, respectiva ao ano anterior;
  - c. Orçamento da receita, despesa e aplicação de capital para o ano seguinte;

Romulo Diviniano Gonzaga de Menezes  
Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente  
CNPJ: 07.147.627/0001-03  
PR-SINTE



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”  
Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

Delza Rodrigues da Cunha Rar  
Tabeliã e Oficial Designac  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

d. Outros assuntos de interesse da Entidade e da Classe.

II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, para decidir os assuntos da sua convocação.

ART. 17º. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por Edital a ser fixado na sede do Sindicato e nos locais de freqüência dos associados (Fórum, Prefeitura, Bancos, Delegacias, Agenfa Estadual, Igrejas, Cooperativas, etc.), facultada, depois de afixado o Edital, a divulgação por outros meios possíveis, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo esse prazo ser reduzido até 03 (três) dias, havendo razões de suma importância.

ART. 18º. O quorum para realização da Assembléia será:

- a. Em primeira convocação – com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de votos presentes.
- b. Em segunda convocação – na mesma data, 30 (trinta) minutos após a hora designada para a primeira convocação, com o número dos associados que se fizerem presentes, nas mesmas condições acima.

§ 1º. As deliberações em plenário serão tomadas pela maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de votos presentes.

§ 2º. Em caso de empate nas votações, o Presidente dará o voto minerva (voto de desempate).

ART. 19º. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações sobre:

- I. Eleições Gerais; –
- II. O julgamento das penalidades impostas pela Diretoria ou pela própria Assembléia Geral;

Rua Dr. Ciro Palmerston nº 440 Centro, Caldas Novas – Goiás  
CEP: 75.690-000

Romulo Dirivino Gonzaga de Menezes  
Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente  
CNPJ: 02.147.627/0001-03



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”

Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

- XIII  
XIV  
XV
- III. Dissolução do Sindicato, incluindo-se nessa decisão a destinação do seu patrimônio renascente a FAEG, após o pagamento das dívidas legitimamente constituídas.

ART. 20º. Compete a Assembléia Geral:

- I. Eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes do Sindicato junto a FAEG e seus respectivos suplentes;
- II. Aprovar o Estatuto do Sindicato, reformá-lo ou auterá-lo;
- III. Examinar e votar a proposta orçamentária do Sindicato;
- IV. Tornar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- V. Pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício, apresentado pela Diretoria;
- VI. Fixar o valor e as parcelas da contribuição anual de seus associados;
- VII. Delegar poderes ao conselho de Representantes da CNA e/ou FAEG, para deliberar sobre a Contribuição Confederativa Rural (CCR), quanto ao seu lançamento, fixação de valores e modo de arrecadação;
- VIII. Discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus associados;
- IX. Deliberar sobre a eliminação e reintegração de associados do seu quadro social, inclusive os recursos “ex-offício” da Diretoria;
- X. Referendar ou rejeitar a imposição de penalidades impostas aos seus associados, ainda que membros do quadro diretivo;
- XI. Suspender ou cassar o mandato da Diretoria ou Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave perturbação da ordem interna, de desvio gritantes dos objetivos estatutários, do Sindicato, de dilapidação ou malversação do patrimônio;
- XII. Conceder títulos honoríficos de Presidente de Honra e Presidente Emérito, a quem julgar digno da comenda;



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”  
Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

Delza Rodrigues da Cunha Karim  
Tabelião e Oficial Designado  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

- XIII. Deliberar sobre a dissolução do Sindicato, como preceitua o Estatuto;
- XIV. Conferir verba de representação ao membro da Diretoria, quando houver conveniência aos interesses do Sindicato;
- XV. Resolver os casos omissos;

ART. 21º. As atas das reuniões proceder-se-á a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, como as emendas que tiver, subscrevendo-a os membros da mesa, bem como os membros do plenário que o quiserem.

ART. 22º. Das condições de votar e ser votado: são condições para o exercício do direito do voto que nas eleições, nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, bem como as investiduras em cargos de administração ou representação sindical;

- a. Quitação com o cofre social;
- b. Pleno gozo dos direitos sindicais;
- c. Quitação do imposto sindical;
- d. Ter mais de 02 (dois) anos de inscrição no quadro social;
- e. Ser maior de dezoito anos;
- f. Ter tido suas contas aprovada quando em cargo de administração;
- g. Não haver lesado o patrimônio de qualquer Sindicato;
- h. Não haver tido má conduta, devidamente comprovada.

### DA DIRETORIA

ART. 23º. A Diretoria do Sindicato, órgão de direção geral, compõe-se dos seguintes membros:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Diretor Financeiro;

Rua Dr. Ciro Palmerston nº 440 Centro, Caldas Novas – Goiás.  
CEP: 75.690-000

Romulo Davino Gonçalves de Menezes  
Presidente

Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente  
CNPJ: 02.147.627/0001-03

PRESIDENTE



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”

Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

Delza Rodrigues da Cunha Ramalho  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

- 03 (três) Suplentes de diretoria

Parágrafo único – Os Suplentes observando-se a ordem de menção na chapa eleita serão chamados a substituir os titulares da Diretoria, nas situações que este Estatuto designar.

ART. 24º. A Diretoria é eleita para mandato de 06 (seis) anos.

Parágrafo único – A aceitação dos cargos da Diretoria importará na obrigação de residir nos municípios onde o Sindicato estiver sediado.

ART. 25º. Em caso de vacância, falta ou impedimento do titular da Diretoria, proceder-se-á a sua substituição da seguinte forma:

- I. O Presidente pelo Vice-Presidente;
- II. O Vice-Presidente e o Diretor Financeiro pelos suplentes.

ART. 26º. Compete a Diretoria, coletivamente:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades da Entidade, estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos, criar regulamentos, normas gerais e critérios para contratação de pessoal;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e das deliberações emanadas da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- III. Promover e coordenar as ações da categoria, estabelecer metas e diretrizes objetivando incentivar o intercâmbio de seus membros, difundir tecnologia, fomentar o desenvolvimento agropecuário, realizar feiras, rodeios, exposições agropecuárias, leilões, shows artísticos, religiosos e culturais em geral, que sejam de interesse da categoria e da sociedade que representa, dentro de sua base territorial;

Rua Dr. Ciro Palmerston nº 440 Centro, Caldas Novas – Goiás  
CEP: 75.690-000



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

Delza Rodrigues da Cunha Ramos  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”  
Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

- IV. Deliberar sobre a filiação e desfiliação de associados da entidade, com autonomia para aceitar ou não os pedidos de filiações, observando os requisitos exigidos neste Estatuto.
- V. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto, “ad-referendum” a Assembléia Geral;
- VI. Aprovar termos de Convênio do Sindicato com outras instituições;
- VII. Deliberar em situação de emergência “ad-referendum” da Assembléia Geral, sobre matéria ou providência de competência desta, que não possa, em grave dano, aguardar sua convocação;
- VIII. Submeter a aprovação da Assembléia Geral, para o exercício seguinte, o Orçamento de Receita e Despesa, de Aplicação de Capital, até 30 (trinta) de dezembro de cada ano. E os pedidos de créditos adicionais que se fizerem necessários, organizados por contabilista habilitado;
- IX. Submeter a aprovação da Assembléia Geral, a Prestação de Contas de cada exercício, acompanhada de Relatório Anual de Atividades e do parecer do Conselho Fiscal, até o mês de junho do ano subsequente;
- X. Autorizar a licença de seus membros para fins de desincompatibilização, com vista de concorrência de cargo político eleito sempre que a lei eleitoral exigir;
- XI. Fixar os limites de caixa que poderão permanecer sob a responsabilidade da Tesouraria;
- XII. Propor a Assembléia Geral, a alienação de bens móveis e imóveis, e baixas de bens invencíveis ou desnecessários aos serviços do Sindicato;
- XIII. Criar Comissões Técnicas Permanentes e Comissões Executivas, definido em relação a ambas o número de composição, área de ação, poderes e finalidades;
- XIV. Criar cargos e salários, arbitrar diárias e ajuda de custo, “ad-referendum” da Assembléia Geral;

Romulo Divino Gonzaga de Menezes  
Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente  
CNPJ: 02.147.627/0001-03



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”  
Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

Deiza Rodrigues da Cunha Ramos  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

Romulo Dromis G. G. Menezes  
Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente  
CNPJ: 02.147.627/0001-03

- XV. Aprovar planos de ação para o Sindicato;
- XVI. Exercitar quaisquer outros poderes não reservados especificamente à Assembléia Geral ou ao Conselho de Representantes.

ART. 27º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no período máximo de 02 (dois) meses e no mínimo de 01 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 03 (três), de seus membros titulares.

ART. 28º. Compete ao Presidente:

- I. Representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores ou prepostos;
- II. Administrar e supervisionar os serviços da entidade;
- III. Convocar e presidir as Reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral, orientar os debates, decidir as questões de ordem, tornar os votos e proclamar os resultados;
- IV. Designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- V. Determinar diligências dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;
- VI. Despachar e assinar as correspondências oficiais da entidade, bem como memoriais e representações em nome da classe;
- VII. Rubricar todos os livros da entidade;
- VIII. Assinar, com o tesoureiro, cheques e documentos necessários a abertura e movimentação de conta bancária;
- IX. Autorizar juntamente ao departamento financeiro, as despesas variáveis previstas no orçamento ou autorizadas pela Diretoria;



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

Delza Rodrigues de Lima  
Tabelião Oficial Designado  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”  
Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

Romulo Dionizy Gonçalves de Menezes  
Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente  
CNP.J. 02.147.627/0001-03

- X. Admitir, promover, comissionar e demitir servidores da entidade, dentro das normas e critérios estabelecidos pela Diretoria e designar os titulares dos cargos ou funções de chefia;
- XI. Contratar serviços de natureza especializada, fazendo observar os limites orçamentais;
- XII. Aplicar ao pessoal administrativo as penalidades previstas em lei;
- XIII. Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- XIV. Prestar contas com a Gestão Financeira, referente aos balanços de Receita, Despesa e Patrimônio, além da Escrituração dos livros Contábeis como: Diário, Caixa, Razão e outros exigidos pelas normas contábeis vigentes, os quais levarão sua assinatura e assinatura do Diretor Financeiro. Este levantamento deverá ser realizado por Contador habilitado;
- XV. Presidir o processo eleitoral do Sindicato;

ART. 29º. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

- I. Desempenhar missões de representação da Entidade que lhe forem designadas pelo Presidente da Entidade;
- II. Diligenciar o que for necessário das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Substituir interinamente o Presidente em seus impedimentos superiores a 30 (trinta) dias.

ART. 30º. Compete ao Diretor Financeiro a direção, a supervisão e fiscalização das contas financeiras e controle patrimonial, mantendo sob sua responsabilidade os valores financeiros da Entidade, cabendo-lhe ainda:



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

Delza Rodrigues da Cunha Ramos  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”  
Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

- I. Assinar cheque e instrumentos de abertura de conta e movimentação bancária, juntamente com o Presidente, e demais documentos financeiros da Entidade;
- II. Quando solicitado, apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancetes de verificação, relatórios referente à situação econômico-financeira da Entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas e determinar ainda a elaboração do balanço anual;
- III. Participar da elaboração do orçamento anual e das Retificações Orçamentárias;
- IV. Recolher em estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- V. Assinar com o Presidente os cheques e efetivar o pagamento e recebimento autorizados.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

ART. 31º. O Conselho Fiscal é o Órgão encarregado de fiscalizar o movimento Econômico-Financeiro e Patrimonial do Sindicato.

ART. 32º. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares e de 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, para o mandato de 06 (seis) anos.

ART. 33º. Incumbe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- I. Balancetes mensais da Entidade;
- II. Relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;

Rua Dr. Ciro Palmerston nº 440 Centro, Caldas Novas – Goiás  
CEP: 75.690-000

Romulo Daltro Gonzaga de Menezes  
Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente  
CNPJ: 02.147.627/0001-03



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”

Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

Delza Rodrigues da Cunha Ramos  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

- III. Orçamento da Receita e Despesa de cada exercício e suas eventuais retificações, colocando, nos mesmos o seu visto;
- IV. Aplicação de fundos e outros gastos extraordinários;
- V. Assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do Sindicato;
- VI. Eventos patrocinados pelo Sindicato;

Parágrafo único – Competem ainda ao Conselho Fiscal assinar, com a Diretoria, os balanços e vistar os livros contábeis por ocasião da apreciação das contas.

ART. 34º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, pela maioria dos Diretores, ou pela maioria de seus próprios membros.

#### SECÃO IV

#### DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

ART. 35º. Os Delegados Representantes, em número de 02 (dois) com seus respectivos suplentes, serão eleitos juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, com mandato de 06 (seis) anos. Podendo ser exercido cumulativamente com os cargos da Diretoria.

ART. 36º. Na Assembléia Geral da FAEG – Federação da Agricultura do Estado de Goiás representará o Sindicato com direitos mencionados no artigo seguinte. O Delegado Representante será o figurado em primeiro lugar da chapa eleita, e na sua falta e impedimento o segundo Delegado.

Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente  
CNPJ: 02.147.627/0001-03



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

Delza Rodrigues da Cunha Ramos  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”  
Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

Parágrafo único – Segundo ordem de menção na chapa eleita os Delegados Suplentes serão chamados a substituir o Delegado Representante nas faltas e impedimentos, ou caso de vacância.

ART. 37º. Dos direitos do Delegado Representante:

- I. Votar e ser votado nas Eleições da FAEG;
- II. Representar o Sindicato nas reuniões do Conselho de Representantes da FAEG, participar da discussão e votação dos assuntos em pauta;
- III. Propor medidas aos interesses da categoria.

ART. 38º. São deveres do Delegado Representante:

- I. Desempenhar com esmero o seu cargo;
- II. Comparecer as reuniões plenárias da FAEG para as quais for convocado;
- III. Incumbir-se das tarefas que lhe forem cometidas;
- IV. Prestigiar com maior denodo o sindicato e a Federação, e propagar o espírito associativo entre os membros da categoria econômica que representa.

## CAPÍTULO VII

### DAS PENALIDADES APLICADAS AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DO SINDICATO

ART. 39º. Perderá o mandato, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de Delegado Representante que:



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”  
Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

- I. Deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas sem justificativa convincente, cuja vaga será ocupada imediatamente pelo respectivo suplente;
- II. Por má conduta, espírito de discórdia ou prática de atos contra o patrimônio material e moral do Sindicato, que venha causar prejuízos irreparáveis à Entidade;
- III. Cometer crime infamante, ou ser protagonista de escândalo público que diminua seu conceito sindical;
- IV. Patrocinar causa ou providencia contra o interesse fundamental e inequívoco da classe;
- V. Praticar grave violação deste Estatuto;
- VI. Que se envolver com uso ou tráfico de substâncias tóxicas ou alucinógenas.

§ 1º. A perda do mandato será julgada e declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º. Perdido o mandato a reabilitação para nova candidatura só se dará 12 (doze) anos depois.

ART. 40º. O associado eliminado do quadro social da entidade, poderá voltar ao convívio do Sindicato, desde que reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VIII

### DAS PERDAS, DO PATRIMÔNIO E DO CUSTEIO

ART. 41º. Constituem rendas e patrimônio do Sindicato:

Contribuição Sindical, arrecadada na legislação vigente;

Rua Dr. Ciro Palmerston nº 440 Centro, Caldas Novas – Goiás.  
CEP 75.690-000

*Delza Rodrigues da Cunha Ramalho*  
Tabeliã e Oficial Designada



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”  
Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

- II. Contribuição Social arrecadada na forma deste Estatuto;
- III. Contribuição Confederativa, arrecadada na forma da legislação vigente;
- IV. Rendas de leilões, de exposições agropecuárias e de outros eventos realizados pela Entidade;
- V. As rendas de aplicações de numerários no mercado financeiro;
- VI. Bens e valores adquiridos;
- VII. Aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- VIII. Rendas de títulos e depósitos;
- IX. Doações e legados;
- X. Taxas de serviços;
- XI. Subvenções Municipal, Estadual e Federal;
- XII. Rendas eventuais.

§ 1º. Toda renda será contabilizada mediante menção do documento comprobatório de sua origem, amparada pelo balancete demonstrativo do seu resultado.

§ 2º. O Sindicato não distribuirá aos seus Associados ou Diretores, nenhuma renda, ou superávit em seus balanços, as quais serão aplicadas exclusivamente na consecução e manutenção de suas finalidades.

ART. 42º. Os Associados do Sindicato não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

ART. 43º. Os atos que imporem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime de peculato, e acarretam a destituição dos administradores responsáveis, sem embargo dos procedimentos civis e criminais cabíveis.

Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente  
CNPJ: 02.147.627/0001-03  
PRESIDENTE

*Deiza Rodrigues da Cunha Ramos*



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”  
Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

Delza Rodrigues da Cunha Ramos  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

ART. 44º. No caso de dissolução do Sindicato, aprovada nos termos deste Estatuto, os bens e direitos remanescentes, após o pagamento das dívidas de ônus do Sindicato, serão transferidos, para a Federação da Agricultura do Estado de Goiás – FAEG.

ART. 45º. Nenhuma contribuição financeira será imposta aos Associados filiados além daquelas autorizadas em Lei e neste Estatuto.

ART. 46º. As despesas do Sindicato obedecerão às rubricas de seu plano de contas, as dotações orçamentárias aprovadas pela Assembléia Geral e das Instruções vigentes.

ART. 47º. O exercício financeiro do Sindicato corresponderá ao ano civil.

## CAPÍTULO IX

### DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 48º. Compete ao Presidente da Entidade convocar as eleições e, à Assembléia Geral verificar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e os Delegados Representativos junto a Federação da Agricultura do Estado de Goiás – FAEG, e os Suplentes dos respectivos órgãos.

ART. 49º. O processo eleitoral e as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão a normalizações.

## SEÇÃO I

### DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Rua Dr. Ciro Palmerston nº 440 Centro, Caldas Novas – Goiás.  
CEP: 75.690-000



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”

Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

Delza Rodrigues da Cunha Ramos  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelião de Notas  
Caldas Novas-GO

Romulo Djalma Gonzaga de Menezes  
Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente  
CNPJ: 02.147.627/0001-03

- I. As eleições poderão ser antecipadas em caso de necessidade imperiosa, ou se coincidir com a realização de campanhas eleitorais municipais, estaduais e federais.
- II. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por Edital, onde mencione, obrigatoriamente, a data de eleição, local de votação, prazo e horário para registro das chapas, datas e horários para votação em segunda e terceira convocação quando for necessário, bem como no caso de empate de chapas;
- III. Nos impedimentos legais do Presidente, a convocação será feita pelo seu substituto estatutário;
- IV. Ao Presidente do Sindicato ou seu substituto incumbe organizar a documentação eleitoral em 02 (duas) vias;
- V. A eleição será realizada entre 75 (setenta e cinco) e 45 (quarenta e cinco) dias, antes do termino da gestão da Diretoria em exercício;
- VI. A convocação das eleições obrigatoriamente deve ocorrer com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) e mínima de 75 (setenta e cinco) dias, em relação à data de eleição, ser fixada na sede da Entidade Sindical, e se for o caso, em suas delegacias;
- VII. Dentro do prazo da alínea anterior, publicar-se-á aviso RESUMIDO do Edital, constando os dados essenciais do mesmo;
- VIII. O prazo para registro de chapas será 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do AVISO RESUMIDO do Edital.

## SEÇÃO II

### DOS ELEITORES E CANDIDATOS

- I. Mediante voto secreto e livre, incumbe aos associados do Sindicato eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, e os Delegados



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”  
Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

Delza Rodrigues da Cunha Ramo  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

- Representantes junto a Federação da Agricultura do Estado de Goiás – FAEG, em que estiver filiado ao Sindicato;
- II. É vedado a uma pessoa permanecer simultaneamente à Diretoria, ao Conselho Fiscal, podendo, no entanto, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal integrar a Delegação Federativa;
  - III. Será legível todo associado que estiver em condições de votar, maior de 18 (dezoito) anos e 05 (cinco) anos na categoria, dentro da base territorial do Sindicato. Salvo no caso de impedimento previsto neste Estatuto;
  - IV. Será legível também, o aposentado que tenha voltado a contribuir espontaneamente, a pelo menos 12 (doze) meses antes da eleição;
  - V. Será ilegível o eleitor que não tenha aprovadas as suas contas em exercícios, em cargos administrativos sindical pela Assembléia Geral, que não tenha pelo menos 05 (cinco) anos de exercício na categoria profissional na base territorial do Sindicato, que não tenha 02 (dois) anos como associado ao Sindicato, que esteja condenado por crime doloso enquanto preexistirem os efeitos da pena, que seja estrangeiro, que tenha feito parte da lista de votantes da eleição anterior e não tenha votado, sem apresentação, em tempo hábil, de justificativa; os analfabetos, os que não estejam quites com as mensalidades sociais ou qualquer outro débito, até 30 (trinta) dias antes do último dia de prazo para registro de chapa, o sócio que renunciou a cargo de Diretoria ou Conselho Fiscal;
  - VI. Para poder exercer o direito de voto, o eleitor terá de ter quitado, suas mensalidades sociais, até 30 (trinta) dias antes da eleição, cumpridas as exigências estatutárias e legislação pertinente;
  - VII. O associado cuja mensalidade social seja paga através da folha de pagamento, conforme previsto em lei fica isento da comprovação da quitação.
  - VIII. Os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, só poderão ser conferidos a brasileiros;

Romulo Dreyer Gonzaga de Menezes  
Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente  
CNPJ: 02.147.627/0001-03



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”  
Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

Delza Rodrigues da Cunha Ramo  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelião de Notas  
Caldas Novas-GO

### SEÇÃO III

#### DA COMPOSIÇÃO E REGISTRO DAS CHAPAS

- I. O requerimento de registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria do Sindicato, onde será fornecido recibo da documentação apresentada;
- II. O expediente para informações sobre as documentações e para o recebimento de solicitação de registro de chapa, será no mínimo de 06 (seis) horas diárias;
- III. Encerado o prazo para inscrições das chapas, o Presidente do Sindicato providenciará imediatamente lavratura da Ata, que será assinada por ele e, se possível, por outros Diretores e, por candidatos da chapa por ordem de inscrição;
- IV. O requerimento de registro de chapa será em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram;
- V. São necessários para o registro de chapa, os documentos seguintes: Relação ou chapa onde apresentam os órgãos de representação, com os respectivos candidatos efetivos e suplentes, ficha de qualificação em 03 (três) vias, devidamente preenchidas e assinadas, 02 (duas) fotocópias de Carteira de Trabalho das páginas que constam o número e foto, a qualificação pessoal e o registro no emprego e/ou declaração do empregador em papel timbrado e com firma reconhecida, 02 (duas) fotocópias do talão de água ou energia ou outro comprovante hábil de endereço;
- VI. Será recusado, sumariamente, mediante despacho na cópia do requerimento, o pedido de registro das chapas que não apresentarem o modelo de chapa previsto na alínea “e” supra, bem

Romulo Daltro Gonzaga de Menezes  
Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente  
CNPJ: 02.147.627/0001-03



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”  
Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

Delza Rodrigues da Cunha Ramalho  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas - GO

Romulo Divaldo Benzaoga de Menezes  
Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente  
CNPJ: 02.147.627/0001-03  
PRESIDENTE

- III. como sem a ficha de qualificação devidamente preenchida e assinada;
- VII. O Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante do registro de candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e comunicará, por escrito, a empresa, no mesmo prazo, o dia e hora da efetivação do registro de seu empregado;
- VIII. A eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, bem com seus respectivos Suplentes serão eleitos em uma única chapa;
- IX. Será também recusado o pedido de inscrição de chapa quem não contiver candidatos efetivos e suplentes em quantidade que preencha o número máximo de integrantes, nos respectivos órgãos;
- X. Havendo irregularidade na documentação apresentada, salvo os casos previstos nas alíneas “VI e IX” supra, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção dentro de 48 (quarenta e oito) horas;
- XI. Havendo impugnação de candidatos, a chapa poderá concorrer, desde que composta com pelo menos 2/3 (dois terços) dos componentes de cada órgão da mesa, incluindo os titulares e suplentes.

#### SEÇÃO IV

#### DAS MESAS COLETORAS E APURADORAS

- I. As mesas coletoras de votos sobre e exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois mesários e um suplente, indicados pelo Presidente do Sindicato, que serão designados até 10 (dez) dias antes da eleição;
- II. É facultada a composição de mesa itinerante, quando se julgar necessário;



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”  
Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

Delza Rodrigues da Cunha Ramalho  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

- III. A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, designada pelo Presidente e deverá ser constituída até 10 (dez) dias antes da eleição;
- IV. No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão que está em ordem o material eleitoral e a urna designada a recolher os votos, providenciando o Presidente que seja cumprida eventuais deficiências;
- V. Os membros para composição das mesas apuradoras terão de ser pessoas idôneas, integrantes da categoria ou diretores de outras entidades sindicais, não podendo fazer parte nas chapas correspondentes ao pleito, e nem parentes dos candidatos, inclusive por afinidade;
- VI. Na ausência total dos membros da mesa coletora, após aguardar 30 (trinta) minutos, caberá ao Presidente do Sindicato nomear “Ad Hoc”, os componentes para compor a mesa; no caso de ausência parcial dos membros assumirão, pela ordem, os cargos vacantes e esgotado a lista o Presidente nomeará “Ad Hoc” de modo a suprir as lacunas existentes;
- VII. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor;
- VIII. É expressamente proibida a propaganda eleitoral até 100 (cem) metros distante do local de votação;
- IX. As decisões, não previstas neste Estatuto e Legislação, que tiverem de ser dirimidas pelas mesas coletoras e apuradas, a definição será tomada pela maioria de votos de seus integrantes cabendo o desempate, quando for o caso, ao Presidente da mesa.

Romulo Dirtoni Gonzaga de Menezes  
Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente  
CNPJ nº 02.147.627/0001-03



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”  
Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

Delza Rodrigues da Cunha Ramalho  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

## SEÇÃO V

### DA VOTAÇÃO

- I. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 06 (seis) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, podem ser realizados tantos quantos dias forem necessários, de conformidade com o número de associados na ocasião da eleição, limitado aos prazos máximo de 07 (sete) dias;
- II. Quando a eleição for realizada em mais de um dia, ao final dos trabalhos de cada dia, a mesa coletora, lacrará as urnas e fará ATA registrando o número de votos depositados, ficando as urnas guardadas na sede da Entidade, sob a vigilância de uma comissão indicada em comum acordo entre os encabeçadores das chapas concorrentes ou, se for o caso, guarda policial;
- III. O eleitor se identificará com a Carteira Social e na falta desta com um documento oficial com fotografia e/ou por outro meio que a mesa dos trabalhos julgar hábil;
- IV. Os eleitores, cujos votos estiverem sob pedido de impugnação e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes e comprovarem perante a mesa, tempo de categoria igual ou superior a 02 (dois) anos ou mais de associado e estar em dia com as mensalidades sócias, votaram em separados;
- V. O voto em separado será realizado mediante a colocação da cédula num envelope antes de ser colocado na urna será colocado pelo eleitor e anotado no mesmo, pela mesa coletora, as razões da medida, para decisão da mesa apuradora;
- VI. Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de

Romulo Daltro Gonzaga de Menezes  
Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente  
CNPJ: 02.147.627/0001-03  
PRESIDENTE



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”  
Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

Deiza Rodrigues da Cunha Ramos  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

- identificação prosseguindo os trabalhos até que se vote o último eleitor;
- VII. Cada chapa poderá indicar um fiscal de urna, cabendo a indicação, na ausência do encabeçador da chapa, o melhor situado na ordem de menção na mesa que se encontrar presente, o fiscal poderá acompanhar os trabalhos de votação e fazer protesto de impugnação, tanto na mesa coletora quanto na apuradora e, a mesa não poderá recusar de recebê-los e registrar em ATA, acatando-os ou não;
- VIII. No final da votação será lavrada em ATA, na qual se registrarpa resumidamente tudo o que houver ocorrido durante a votação juntando a mesa todos os documentos, o Presidente da mesa coletora fará a entrega, ao Presidente da Entidade, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

## SEÇÃO VI

### DA APURAÇÃO

- I. Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á em Assembléia Eleitoral Pública e Permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora;
- II. Instalada, a mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se a participação da votação 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (um), procedendo em caso afirmativo, abertura das urnas e contagem dos votos;
- III. Não havendo obtido o quorum, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando para realização de nova eleição dentro do prazo de



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

Delza Rodrigues da Cunha Ramo  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”

Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

- 15 (quinze) dias, observando o quorum de 50% (cinquenta por cento) dos referidos associados;
- IV. Havendo empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição dentro do prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição as chapas em questão;
- V. Os votos em separado, depois que o Presidente da mesa analisar, as justificativas, os considerando válidos, serão abertos os envelopes e juntados aos demais, senão aceitos permanecerão fechados nos envelopes e farão parte da documentação eleitoral;
- VI. Qualquer associado, candidato e fiscal, poderão formalizar protesto, os quais terão antes da conclusão da ATA, ser retificados por escrito;
- VII. O ato da apuração será registrado em ATA, contendo o extrato os acontecimentos e do apurado;
- VIII. Fica a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria dos votos, obedecendo a quorum previsto neste Estatuto.

## SEÇÃO VII

### DAS IMPUGNAÇÕES DOS RECURSOS

- I. A impugnação de candidaturas poderá ser feita 03 (três) dias a contar da publicação da relação das chapas registradas, por associados e pelos candidatos da(s) chapa(s) concorrente(s);
- II. A impugnação, exposta os fundamentos que justifiquem, será dirigida ao Presidente da Entidade e entregue o contra recibo, na secretaria do Sindicato;
- III. Cientificando, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”

Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

Deiza Rodrigues da Cunha Ramo  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

- contra razões, instruindo o processo em 72 (setenta e duas) horas, o Presidente tomará as providências que requer o caso;
- IV. O não encaminhamento da impugnação ou falta de informação, sujeitará o responsável as penalidades previstas no Estatuto Social e/ou Legislação Vigente;
- V. O processo poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término da eleição, por associado, inclusive candidatos nas chapas concorrentes referentes a anulação da eleição;
- VI. O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue em 03 (três) vias, contra recibo em uma das cópias, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento, sendo uma via dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo, encaminhada ao recorrido, para em 02 (dois) dias, apresentar contra razões, sendo que o recurso não suspenderá a posse dos eleitos;
- VII. Não interposto o recurso, a documentação eleitoral será arquivada na Secretaria da Entidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- VIII. Competirá a Diretoria em exercício, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições e não tendo havido recurso, dar publicidade ao resultado do pleito, da relação dos eleitos, com o nome completo de cada um e a designação que vai exercer;

## SEÇÃO VIII

### DA POSSE DOS ELEITOS

- I. A posse dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior;

Romulo Dreyfus Gonzaga de Menezes  
Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente  
CNPJ: 02.147.627/0001-03

PRESDENTE



Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente – Goiás

“Formando e Promovendo o Homem do Campo”

Fone: 64 3454-6841 e-mail [caldasnovas@senargo.com.br](mailto:caldasnovas@senargo.com.br)

*Delza Rodrigues da Cunha Ramos*  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

- II. Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto Social da Entidade.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 50º. Declarada nula as eleições, prorrogar-se-á o mandato da Diretoria em exercício até que nova eleição seja realizada.

ART. 51º. Dentro da respectiva base territorial, poderá o Sindicato instituir delegacias ou seções para melhor proteger seus associados e da categoria representada.

ART. 52º. O presente Estatuto somente poderá ser reformado mediante deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

ART. 53º. O presente Estatuto vigorará a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

**2º OFÍCIO**

**PESSOAS JURIDICAS - Livro A**

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 30.117 e registrado sob o nº 3.914.  
Dou fé. Caldas Novas-GO 28/12/2012.  
Emol: R\$ 152,42 Taxa Jud: R\$ 9,64 Total: R\$ 162,06  
Número do Selo: 0155B246954

*Delza Rodrigues da Cunha Ramos*  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

**2º Tabelionato de Notas**  
Caldas Novas-GO  
*Delza R. da Cunha Ramos*  
Oficial

*Fernando de Sá da Silva*  
OAB-GO 11.461

*Romulo Adriano Gonzaga de Menezes*  
Sindicato Rural de Caldas Novas e Rio Quente  
CNPJ 02.147.627/0001-03